

NOVAS REGRAS DE FATURAÇÃO E GUIAS DE TRANSPORTE

O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto **vem alterar diversas regras no que concerne à FATURAÇÃO:**

- A) As pessoas, singulares ou coletivas, sediadas em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária (AT), até ao **dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura**, por uma das seguintes vias, não sendo possível alterar a via de comunicação no decurso do ano civil:
- Por transmissão eletrónica de dados em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica;
 - Por transmissão eletrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT);
 - Por inserção direta no Portal das Finanças;
 - Por outra via eletrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.
- B) Os sujeitos passivos que sejam obrigados a produzir o ficheiro SAF-T (PT), só podem optar por uma das formas possíveis nos 2 primeiros pontos.
- C) Clarifica-se que a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o setor da actividade em causa.
- D) Determina-se que nas faturas emitidas por meios eletrónicos todo o seu conteúdo deve ser processado electronicamente; tal significa que deixa de ser possível a prática habitual do preenchimento de determinados dados à mão, como o nome e o NIF.
- E) Elimina-se a possibilidade de emissão de documentos equivalentes a faturas.
- F) Passam a existir apenas três tipos de documentos:
- Fatura;
 - Fatura simplificada (novidade em 2013);
 - Documento retificativo da fatura – guias ou notas de devolução, notas de débito e crédito.

- G) Será disponibilizada pela AT (prevê-se até ao final do corrente mês), gratuitamente, uma aplicação informática destinada a extrair dos ficheiros SAF-T (PT) das empresas os elementos relevantes das faturas, bem como os meios necessários para permitir a submissão direta dos dados das faturas através do portal das finanças.

O NOVO REGIME ENTRA EM VIGOR EM 1 DE JANEIRO DE 2013

VAI SER CRIADO UM *WEB SERVICE* NO PORTAL DAS FINANÇAS, EXCLUSIVO PARA CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA, QUE SE PREVE QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM DEZEMBRO/2012.

[PREVE-SE DIVULGAÇÃO NOS PRÓXIMOS 15 DIAS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA]

Este Decreto-Lei vem também introduzir ALTERAÇÕES AO REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO, do DL 147/2003 de 11 de Julho:

- A) Os documentos devem ser emitidos por uma das seguintes vias:
- Por via eletrónica, de acordo com o disposto no CIVA;
 - Através de programa informático que tenha sido objeto de prévia certificação pela AT, nos termos da Portaria 22-A/2012 de 24 de Janeiro;
 - Através de software produzido internamente pela empresa ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, de cujos respetivos direitos de autor seja detentor;
 - Diretamente no Portal das Finanças;
 - Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.
- B) Os documentos referidos nos pontos anteriores devem ser processados em **3 exemplares**, e **todos os documentos devem ser comunicados à AT antes do início do transporte, por transmissão eletrónica de dados (nos primeiros casos) e através do serviço telefónico disponibilizado para o efeito (apenas para o último caso), com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.**

A comunicação apenas é obrigatória para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham **volume de negócios superior a 100.000 €**

- C) Por cada requisição dos sujeitos passivos, as tipografias comunicam à AT por via eletrónica, no Portal das Finanças, previamente à impressão dos respetivos documentos, os elementos identificativos dos adquirentes e as gamas de numeração dos impressos.

- D) As alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou a não aceitação imediata e total dos bens transportados, obrigam à emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado.
- E) **Consideram-se não emitidos** os documentos de transporte sempre que não cumpram as normas de emissão e de comunicação referidas nos pontos anteriores.

O NOVO REGIME ENTRA EM VIGOR EM 01 DE MAIO DE 2013

VAI SER CRIADO UM *WEB SERVICE* NO PORTAL DAS FINANÇAS E LINHA TELEFÓNICA, EXCLUSIVOS PARA CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA, QUE SE PREVÊ QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM 2013

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto e Proposta de Lei n.º 103/XII, do OE/2012

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt
impa@impa.pt
+351 22 6064969
+351 93 4156377
+351 91 0492802

Porto, 12 de Novembro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.